

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Américas Amigas

SUMÁRIO

1- Objetivo	3
2- Abrangência	3
3- Definições	3
4- Diretrizes	4
5- Proibição de Suborno Privado e Corrupção	4
6- Interação com a Administração Pública	5
7- Doações	6
7.1 – Doações recebidas pela Américas Amigas	6
7.2 – Doações vedadas	6
8- Canal de Denúncias	7
9- Não Retaliação	7
10- Medidas Disciplinares	7
11- Vigência e Revisão	8

1- Objetivo

Esta Política Anticorrupção ("Política") da Américas Amigas ("Américas") tem como objetivo reforçar o nosso compromisso com as boas práticas nos negócios e estabelecer as normas e diretrizes para orientar, garantir e exigir o cumprimento das leis e regulações de anticorrupção e antissuborno, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (regulamenta a Lei Anticorrupção), a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 (Lei das OSCIPs), a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), o estatuto social, o Código de Conduta e eventuais políticas internas implementadas pela Américas Amigas.

2- Abrangência

Esta política é aplicável a todos os conselheiros, funcionários, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores e todos os públicos atendidos pela Américas Amigas, bem como todos que negociem, contratem, mantenham relações permanentes ou habituais, atuem em nome, interesse ou benefício da Américas Amigas.

Os dispositivos contidos nesta Política são complementares às diretrizes do Código de Conduta, prevalecendo o disposto no Código quando houver conflitos entre esta Política e o Código de Conduta. Para as situações não previstas aqui, aplica-se o Código de Conduta. Em caso de dúvidas sobre como proceder em determinada situação, consulte nosso Corpo Diretivo.

3- Definições

Para fins desta Política, adotam-se as seguintes definições:

Ato Lesivo: qualquer ação ou omissão praticada em detrimento do patrimônio público, dos princípios da administração pública ou dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme a Lei nº 12.846/2013.

Agente Público: toda pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função em entidade da administração pública direta ou indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Doador: pessoa física ou jurídica que ofereça à Américas Amigas contribuições financeiras, bens, equipamentos ou serviços a título gratuito.

PEP: pessoa exposta politicamente que ocupe ou tenha ocupado, nos últimos cinco anos, cargo, emprego ou função pública relevante, no Brasil ou no exterior, bem como seus familiares próximos e pessoas de relacionamento próximo.

Parentesco: vínculo familiar até o segundo grau, incluindo parentes por consanguinidade ou afinidade, tais como pais, filhos, irmãos, avós, netos, sogros, genros, noras e cunhados.

Significativa Influência: capacidade de influenciar, direta ou indiretamente, decisões relevantes de uma pessoa, entidade pública ou privada ou autoridade governamental, ainda que sem deter cargo de liderança ou controle, inclusive por meio de participação societária, direitos contratuais, relações comerciais relevantes, posição hierárquica, dependência econômica ou vínculos pessoais.

Suborno: oferta, promessa, entrega, pagamento ou recebimento, direta ou indiretamente, de vantagem indevida, de natureza financeira ou não, a agente público ou privado, com o objetivo de influenciar sua conduta ou obter qualquer benefício.

Vantagem Indevida: qualquer benefício patrimonial ou não patrimonial, comercial ou particular, tangível ou intangível, não previsto em lei ou contrato, que possa influenciar decisão ou comportamento de terceiro em benefício da Américas Amigas ou de qualquer pessoa a ela vinculada.

4- Diretrizes

A Américas Amigas proíbe todos os atos de corrupção, suborno, fraude à licitação e lavagem de dinheiro, bem como veda quaisquer comportamentos que configurem violações legais, regulatórias ou aos seus padrões de integridade.

A Américas Amigas se compromete a satisfazer todos os requisitos legais e adotar as melhores práticas nacionais e internacionais para prevenir, detectar, interromper e corrigir a prática de Atos Lesivos e adota tolerância zero com quaisquer atos que violem leis, regulações e políticas internas relacionadas aos riscos de suborno e corrupção identificados no contexto organizacional e setor de atuação da Américas Amigas.

Não haverá retaliações ou penalidades pelo atraso ou perda de projetos resultantes da recusa em praticar Atos Lesivos ou condutas que violem esta Política ou o Código de Conduta.

5- Proibição de Suborno Privado e Corrupção

A Américas Amigas proíbe a concessão ou o recebimento de Vantagens Indevidas envolvendo Agentes Públicos, PEP e organizações privadas que possam caracterizar facilitação, favorecimento ou kickback (“Suborno Privado”), ou caracterizem crimes de corrupção.

A Américas Amigas não tolerará o uso de recursos, bens ou a identidade da nossa OSC – Organização da Sociedade Civil para qualquer finalidade ilegal, imprópria ou antiética. Nesse sentido, é expressamente proibido a todos os profissionais e públicos atendidos pela Américas Amigas praticarem condutas que configurem:

- oferecer, prometer, pagar, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, propina, suborno ou Vantagens Indevidas, econômicas ou não, a Agente Público, PEP, indivíduo atuando na iniciativa privada ou de forma autônoma ou qualquer pessoa que tenha relação ou Parentesco com o Agente Público, o PEP ou o indivíduo, que possa influenciar decisões ou facilitar qualquer atividade da Américas Amigas.
- aceitar qualquer presente ou gratificação de clientes ou fornecedores, cujo valor exceda um valor simbólico, seja qual for a sua forma (em especial somas em dinheiro, bens materiais, serviços, diversões, viagens etc.);
- efetuar qualquer gratificação em dinheiro, em espécie ou outra (tais como subornos), direta ou indiretamente, a qualquer representante de um fornecedor, com o propósito de obter qualquer vantagem comercial ou financeira;
- financiar, custear, patrocinar ou subsidiar de qualquer modo atos ilícitos e/ou atos descritos nesta política;
- utilizar intermediário (pessoa física ou pessoa jurídica) para ocultar ou dissimular reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- praticar atos ilícitos e/ou atos que violem esta Política ou o Código de Conduta para que Agente Público pratique, retarde ou deixe de praticar qualquer ato de ofício ou infrinja seu dever funcional;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- realizar pagamentos ou direcionar uma Doação para exercício de Significativa Influência;
- aprovar, cooperar, encobrir, transmitir ou compartilhar instruções, aceitar, alterar ou fornecer notas fiscais e comprovantes de pagamentos emitidos de forma fraudulenta para comportamentos que configurem Atos Lesivos ou atos que violem esta Política ou o Código de Conduta; e
- oferecer, aceitar ou dar brindes, presentes, prêmios, comissões, indicações baseadas em descontos, doações ou patrocínios que influenciem ou possam influenciar decisões de Agentes Públicos que, de qualquer modo, caracterizem Vantagem Indevida.

Os colaboradores da Américas Amigas e terceiros devem observar a Lei Anticorrupção em vigor e as políticas internas dos agentes do setor privado com quem a Américas Amigas se relacionar, na medida em que não contrariem esta Política ou o Código de Conduta.

6- Interação com a Administração Pública

A Américas Amigas mantém regularmente relações institucionais com órgãos públicos, incluindo parcerias com hospitais públicos, secretarias de saúde e entidades governamentais, e estabelece esses relacionamentos de forma íntegra e responsável, pautados pela ética, pelo profissionalismo e pela transparência, conforme prevê nosso Código de Conduta.

São deveres de todos os profissionais abrangidos pelo Código de Conduta no relacionamento com a administração pública:

- (i) conduzir toda interação com transparência e respeito à legislação;
- (ii) não oferecer presentes, hospitalidades ou qualquer vantagem em circunstâncias que possam ser interpretadas como tentativa de influenciar a atuação funcional do agente; e
- (iii) reportar imediatamente ao Comitê de Compliance qualquer forma de pressão, oferta ou solicitação por parte de agente público contrária a esses princípios. Registros adequados das interações relevantes com o poder público devem ser mantidos, especialmente nos casos de convênios, parcerias e processos de licenciamento.

Caso a Américas Amigas participe de processos de licitação e contratação com a administração pública, incluindo casos de contratação direta e dispensa de licitação, é vedado:

- a) oferecer ou disponibilizar condições especiais ou preferenciais a autoridades governamentais, antes ou durante licitações ou contratações com a administração pública, incluindo em casos de dispensa de licitação;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, fraudar licitação pública ou o contrato decorrente da licitação, ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- c) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo, afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, ou frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; e

- d) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

Todas as interações diretas com Agentes Públicos devem ser pautadas por ética, profissionalismo e transparência, reportando imediatamente ao Corpo Diretivo qualquer forma de pressão, oferta ou solicitação por parte de agente público contrária a estes princípios.

7- Doações

7.1 – Doações recebidas pela Américas Amigas

A captação de recursos é essencial para a concretização da missão da Américas Amigas. No entanto, nossa OSC reconhece que a origem dos recursos recebidos impacta diretamente sua reputação e integridade institucional. Deste modo, toda doação estará sujeita a avaliação de integridade.

A avaliação consistirá em análise legal, financeira e reputacional dos doadores e, quando necessário, dos sócios, acionistas e representantes dos doadores, bem como a natureza e a origem dos recursos a serem doados, especialmente em casos de doações em espécie de valores relevantes ou de origem não rastreável, eventual condicionamento da doação a benefícios, contrapartidas ou Significativa Influência sobre as atividades da Américas Amigas. A avaliação será proporcional ao valor, serviço ou equipamento e à natureza da doação. Para doações de pequeno valor ou provenientes de doadores com IOSCa relação de confiança com a Américas Amigas, a análise pode ser mais simples. A Américas Amigas pode recusar qualquer doação quando a avaliação indicar risco reputacional, incompatibilidade com seus valores ou qualquer circunstância que possa comprometer sua integridade ou independência.

A Américas Amigas não divulgará os motivos da recusa ao doador e manterá registro interno da recusa e de seus fundamentos para subsidiar novas solicitações de doação. Caso uma doação irregular seja recebida sem avaliação adequada ou se torne irregular após o recebimento da doação, o Corpo Diretivo deverá deliberar sobre a devolução da doação.

7.2 – Doações vedadas

A Américas Amigas sempre recusará, independentemente do valor, doações provenientes de:

- Pessoas condenadas em decisão transitada em julgado por crimes de corrupção, lavagem de dinheiro ou contra a administração pública;
- Qualquer pessoa que condicione a doação a benefício, influência ou contrapartida específica em favor do doador ou de terceiro por ele indicado;
- Fontes anônimas de valor relevante ou cuja origem não possa ser razoavelmente verificada;
- Doações e/ou contribuições políticas ou que relacionem, vinculem ou envolvam o nome da Américas Amigas em qualquer ato de natureza eleitoral ou partidária, incluindo campanhas ou posicionamentos políticos;
- Doação associada a Agentes Públicos ou autoridades governamentais;

- Doações a pessoas físicas, organizações com fins lucrativos, organizações sem isenção de impostos ou cujos objetivos não sejam compatíveis com os princípios e diretrizes de conduta da Américas Amigas;
- Doações ou pagamentos para contas particulares sem a comprovação da devida contraprestação ou em dinheiro.

Os bens da Américas Amigas não podem ser emprestados, doados ou alienados sem a devida autorização. Da mesma forma, nunca podem ser usados para benefício pessoal. Isto inclui, mas não se limita, a cartões de crédito/débito emitidos pela OSC, programas de computador e impressora, instalações físicas e outros.

8- Canal de Denúncias

Perguntas, problemas e preocupações sobre conduta profissional frequentemente podem ser resolvidos por seu supervisor imediato.

Se você desconfiar de uma violação a esta Política ou ao Código de Conduta, você pode contatar o Comitê de Compliance da Américas Amigas, composto pela presidente, vice-presidente e gerente geral, por meio do e-mail compliance@americasamigas.org.br

Caso prefira, você pode optar por fazer isso de forma anônima, por meio de nosso site ou usando um dos pontos de contato acima. Questões de Ética ou violações a esta Política ou ao Código que forem observadas devem ser reportadas dentro de 24 horas depois que você souber da violação, a não ser que exista um justo motivo para não o fazer nesse prazo. Ainda, se não o fizer, isso em si é uma violação ao Código de Conduta.

Visto que alegações insubsistentes podem danificar reputações injustamente, é importante para todos tomarem extremo cuidado ao fazê-las. Acusações não devem ser frívolas e devem ser sempre baseadas em fatos objetivos e tão detalhadas quanto possível.

9- Não Retaliação

A Américas Amigas não tolera qualquer ato de retaliação contra a pessoa que de boa-fé comunicar suspeitas de violações desta Política. Garantimos a confidencialidade das informações reportadas e o anonimato das pessoas que apresentem denúncia ou queixa. Caso qualquer profissional abrangido por esta Política se envolva em atos de retaliação, ficará sujeito à aplicação de medidas disciplinares cabíveis, incluindo a rescisão do contrato ou relação mantida conosco.

10- Medidas Disciplinares

Violações a esta Política ou ao Código de Conduta podem trazer consequências sérias, incluindo ações disciplinares que podem levar, inclusive, ao desligamento do profissional ou ao término do contrato do terceiro com a nossa OSC, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal. O Comitê de Compliance deliberará sobre a gravidade e as medidas disciplinares aplicáveis a cada caso. Conforme a gravidade da conduta, as medidas disciplinares aplicáveis poderão ser:

- Advertência verbal ou escrita;
- Suspensão das atividades exercidas em nome da Américas Amigas;

- Rescisão do contrato de trabalho, prestação de serviços ou voluntariado, com causa justificada;
- Encerramento de parcerias ou contratos com terceiros; ou
- Comunicação às autoridades competentes, quando a conduta configurar ilícito penal ou administrativo.

A reincidência e a gravidade do dano causado à Américas Amigas são consideradas no dimensionamento da medida disciplinar aplicável. A nossa OSC se reserva ao direito de aplicar ações disciplinares como resposta a todos os atos de má conduta, sendo que tais medidas não excluem a responsabilidade civil ou criminal do infrator.

11- Vigência e Revisão

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisada periodicamente ou sempre que houver alteração relevante na legislação aplicável ou nos fatores internos e externos que impactem a análise de riscos das Américas Amigas.

São Paulo, 20 de abril de 2026.



Andréa Paula de Barros Carvalho Israel da Veiga Pereira
Presidente